

# ASPECTOS HETEROGÊNEOS, LEGAIS, SOCIOLÓGICOS E PRÁTICOS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AMBIENTAIS.

Rodrigo Mattos de Carvalho\*

## RESUMO

Pressupor que os aspectos legais se apresentam de forma uniforme, dominante e homogênea é desconsiderar uma série de aspectos que possam contribuir para a ampliação do entendimento do mecanismo das Audiências Públicas Ambientais por parte dos indivíduos. O texto que se segue, contribui para uma análise que rompe com os padrões coletivistas e privilegia o papel dos indivíduos nas dinâmicas sociais do mundo contemporâneo.

O artigo que se segue se atém para a necessidade de se problematizar e conjecturar para outras possíveis conotações para o instrumento da Audiência Pública Ambiental, quando, realizadas. A audiência pública é uma das etapas do processo de concessão de licença ambiental para atividades que exerçam influência no meio-ambiente. Cabe destacar para necessidade

A audiência pública ambiental é o principal canal de participação das comunidades em nível local, pois consiste em apresentar aos interessados o conteúdo do estudo e do relatório ambiental, esclarecendo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões sobre o empreendimento e as áreas a serem atingidas. Isto porque, a legislação pertinente - através das instituições competentes: órgãos estaduais ambientais, Ibama ou pelo município -, *sempre que julgar necessário*, determina a promoção e a realização de audiências públicas para empreendimentos que causem determinados impactos ambientais.

## PALAVRAS CHAVES

IMPACTOS AMBIENTAIS; LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUDIÊNCIA PÚBLICA AMBIENTAL.

---

\* Licenciado e Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em História do Brasil pela Universidade Federal Fluminense e Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense – PPGSD/UFF.

## **ABSTRACT**

To estimate that the legal aspects if present of form uniform, dominant and homogeneous is to disrespect a series of aspects that can contribute for the magnifying of the agreement of the mechanism of the Ambient Audiences. The text that if follows, contributes for an analysis that breaches with the coletive standards and privileges the paper of the individuals in the social dynamic of the world contemporary.

The article that if follows segue if abides for the necessity of if speculations about to another possible connotations about to the instrument from Audience Public Environmental, when, carried through. The audience is one of the stages of the process of concession of ambient license for activities that exert the half - environment.

The audience public environmental is the principal channel of participation from the communities em level site, as consists em she presents aos partners the contents of the study and the ambient report of the account environmental , clarifying doubts and collecting the criticisms and the suggestions above on the enterprise and the areas to be reached. This because, the pertinent legislation - through the competent institutions: ambient state agencies, Ibama or for the city -, whenever to judge necessary, it determines the promotion and the accomplishment of audiences for enterprises that cause definitive ambient impacts.

## **WORDS KEYS**

ENVIRONMENTAL IMPACTS; ENVIRONMENTAL LICENSING AND AUDIENCE PUBLIC.

## **INTRODUÇÃO**

A partir de uma situação problema: a construção - em uma parte considerável de um município de “características rurais” - de um mega empreendimento<sup>1</sup> que

---

<sup>1</sup> Como recurso estilístico, para evitar um detalhamento que acabaria por tornar enfadonho o presente trabalho optei por criar uma situação problema, porém o empreendimento descrito no texto tem como correspondente o COMPERJ – Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro a ser instalado no município de Itaboraí no estado do Rio de Janeiro. É o principal empreendimento industrial do Brasil, um dos maiores do mundo, com investimento previsto em torno de US\$ 8,3 bilhões e maior investimento

“inexoravelmente” levaria a destituição das redes de relações sociais ali constituídas<sup>2</sup>, colocando em oposição atingidos e empreendedores em todas as etapas da construção de um empreendimento.

Assim, o presente texto, aparentemente ensaístico, se propõe, no sentido de transcender os argumentos que em maior ou menor grau acabariam por sustentar a situação problema destacada acima, que possivelmente apontariam para uma homogeneidade por parte do atingidos - e elencar uma série de argumentos que tem por fim se contrapor à dicotomia apontada acima.

### **ASPECTOS LEGAIS...**

A audiência pública ambiental é uma das etapas do processo de concessão da licença ambiental para atividades que exerçam influência no meio-ambiente.

“Até que um empreendimento se inicie, ele deverá passar por três fases de licença ambiental. São elas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A primeira licença – a LP – deverá ser avaliada na fase preliminar do empreendimento. Nessa etapa, o empreendedor apresentará os Estudos de impacto ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Com base nesses estudos, será feita a análise técnica de viabilidade ambiental da obra. Caso seja concedida a LP, o empreendedor deverá apresentar, na fase seguinte, o Plano de Controle Ambiental (PCA), a partir do qual será avaliada e julgada a concessão da LI, que permite o início da instalação da obra. Por fim, depois de cumpridas todas as condicionantes das etapas anteriores, a LO será concedida, autorizando o início do funcionamento do empreendimento”.(ZHOURI, 2005, PP93).

---

de toda a história da Petrobras, segundo dados do Governo Federal e da própria empresa. Observou-se que os “impactos” do empreendimento começaram a ser sentidos pelos diferentes segmentos do município tão logo a obra foi anunciada. Encontra-se em fase inicial de licenciamento, com previsão para ocorrência de audiências a partir de setembro de 2007 e início das obras em março de 2008.

<sup>2</sup> Desocupação dos imóveis na área de influência do empreendimento, aumento populacional do município, tendo em vista a geração de empregos em virtude da obra, sobrecarga no sistema de saúde pública e aumento de criminalidade etc.

A audiência pública é uma das etapas do processo de concessão de licença ambiental para atividades que exerçam influência no meio-ambiente.

O Ministério do Meio-Ambiente através do portal nacional de licenciamento ambiental na Internet<sup>3</sup> a respeito do processo de licenciamento ambiental afirma que:

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e possui como uma de suas mais expressivas características a participação social na tomada de decisão, por meio da realização de Audiências Públicas como parte do processo.

As Audiências Públicas Ambientais - conforme disposto na Resolução do CONAMA N.º 001, de 23 de janeiro de 1986 -, tem o objetivo de expor os estudos e o relatório de impacto ambiental e discutir com os interessados e à população envolvida: as características e os prováveis impactos ambientais de determinados empreendimentos, buscando incorporar demandas das comunidades afetadas de forma a assegurar a viabilidade do empreendimento bem como subsídios para sua análise técnica.

De acordo com esta mesma resolução, o órgão licenciador determinará, sempre que necessário, a realização de uma ou mais Audiências Públicas. Nesse evento o empreendedor e a consultora ambiental contratada para a realização dos estudos apresentam o Relatório de Impacto Ambiental do projeto. A realização das Audiências Públicas poderá acontecer também a pedido de Entidade Civil, do Ministério Público, ou mais cidadãos interessados.

Conforme a resolução do Conama, N°001/86, que estabelece os objetivos e critérios para a realização das audiências públicas ambientais, a realização das audiências não é praxe para todos os empreendimentos que causam impacto no meio-

---

<sup>3</sup>

[www.mma.gov.br/pnla](http://www.mma.gov.br/pnla)

ambiente. Sua realização dependerá do “julgamento de necessidade” por parte dos órgãos responsáveis pela concessão da licença ambiental da obra.

Seja em maior ou menor escala, todo tipo de empreendimento causa algum impacto ambiental, conforme, estabelecido pela resolução do conselho nacional de meio ambiente nº 001 de 23 de Janeiro de 1986.

“Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais”.

Este tipo de julgamento acaba se tornando extremamente subjetivo, à medida que a própria noção de impacto ambiental é aberta a várias interpretações. Determinadas obras são licenciadas sem a realização de audiências e comunicação para com as comunidades afetadas.

## **EXPECTATIVAS, EMBATES E EFETIVIDADE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.**

Soares (2002) destaca o aspecto consultivo da audiência pública:

“... o resultado da audiência pública, cuja natureza é consultiva, e, embora não vincule a decisão sobre o pedido de licença ambiental, teoricamente as opiniões divergentes ao empreendedor não poderão ser deixadas de lado pelo órgão licenciador, que deverá considerar nos motivos dessa decisão,

acolhendo ou rejeitando os argumentos e documentos nela produzidos”.

A partir dos instrumentos normativos descritos acima, em tese a audiência pública ambiental é o principal canal de participação das comunidades em nível local, pois consiste em apresentar aos interessados o conteúdo do estudo e do relatório ambiental, esclarecendo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões sobre o empreendimento e as áreas a serem atingidas.

Zhourí (2005) ressalta para a não confusão da existência de procedimentos formais jurídicos que estabelecem mecanismos para a realização de audiências para com a prática democrática propriamente dita de participação popular: “... A autora chama a atenção para as ações que se restringem ao cumprimento dos procedimentos formais, sem, contudo, representarem, de fato, uma prática democrática... Esse avanço formal não corresponde a uma participação e a uma incorporação, de fato, dos atores e segmentos sociais representativos...”.

O Fundamento institucional e legal das audiências públicas ambientais não garante que se estabeleça efetivamente, no campo ambiental, espaço de participação popular das comunidades afetadas por determinados empreendimentos, segundo a Socióloga Andréa Zhourí<sup>4</sup> acaba por “marginalizar” as audiências públicas ambientais.

Como ressaltado acima, a audiência pública ambiental tem como seu principal objetivo a apresentação dos resultados dos estudos e relatórios ambientais para o público interessado, Zhourí assinala para pré-condições deste “jogo”, que acabam por comprometer a transparência do processo e a efetiva participação do público interessado:

“Um fator que contribui para a falta de transparência durante a elaboração do EIA/RIMA referem-se ao fato de as empresas de consultoria ambiental que elaboraram os estudos serem contratadas pelo próprio empreendedor. Os consultores, financeiramente dependentes dos empreendedores, tendem a elaborar estudos que concluam pela viabilidade ambiental dos projetos, evitando, assim, riscos a possíveis futuras

---

<sup>4</sup> Ver ZHOURI, André. A Insustentável Leveza da Política Ambiental. BH, Autêntica, 2005.

contratações. Os EIAS/RIMAS, apoiados no discurso do conhecimento técnico/científico das equipes de consultoria, são apresentados como registros objetivos da realidade tornando-se mecanismos legitimadores da adequação do meio ambiente ao empreendimento. Em geral, o público só irá ter oficialmente conhecimento sobre o projeto, após a elaboração dos planos técnicos e dos EIA/Rimas, durante a Audiência Pública. A participação efetiva e democrática da população local também é dificultada por razões bem práticas, no que diz respeito ao acesso a documentos e informações sobre o processo. Os Documentos dos processos somente podem ser obtidos por meio de uma solicitação formal e com certa antecedência. Mas as dificuldades vão ainda além do acesso físico aos documentos; remetem também ao formato técnico de sua elaboração... Os estudos ambientais deixam de ser um mecanismo de esclarecimento, tornando-se mais um elemento de obscurecimento do empreendimento”.

Freitas (2004), a respeito do papel da ciência como responsável pela interlocução entre os vários atores sociais envolvidos com a problemática ambiental, complementa:

“A ciência para a sustentabilidade e a justiça ambiental não se limita a seguir pressupostos universais que acabam por valorizar mais os métodos do que os problemas e não se coloca como neutra em relação aos contextos sociais e econômicos e aos diferentes atores sociais com seus diferentes valores e interesses”.

Os argumentos expostos acima e abaixo, a respeito do instrumento das Audiências Públicas como instrumento da participação popular, “argumentam” para a “ficcionalidade” deste instrumento no que se refere ao seu objetivo de ouvir o público interessado.

A natureza da Audiência Pública Ambiental quando realizada é consultiva, não havendo assim uma garantia de que as reivindicações de comunidades afetadas por empreendimentos serão atendidas. Este motivo pode fazer com que um interesse privado ou “político” se sobreponha aos interesses coletivos das comunidades afetadas.

Cabe citar a Medida Provisória Nº 2.147, de 15 de maio de 2001, que o Governo Federal editou no auge da crise energética (Apagão) que limitava em um prazo de seis meses para o licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas e quatro meses para gasodutos, oleodutos e usinas termelétricas; inviabilizando assim a elaboração de estudos ambientais de qualidade e a realização de audiências públicas.<sup>5</sup>

Um exemplo hipotético se faz necessário, caso a Petrobrás (empresa pública federal) e o Governo Federal estejam interessados na construção de uma determinada linha de Gasoduto que atravessará uma extensa área verde e algumas comunidades, cujo meio social serão consideravelmente afetados; durante a realização da audiência pública, que fora convocada para a discussão da linha do gasoduto, a comunidade se manifestou contrária à obra. O órgão licenciador da obra é o Ibama – órgão federal, as perguntas que me faço são: 1- Qual a garantia que não haverá pressão política para o licenciamento da obra?

No exemplo acima os atores envolvidos eram públicos, porém há relatos reais de que a pressão exercida por empreendedores privados com conveniência dos órgãos públicos no processo de licenciamento ambiental é acintosa, em total desrespeito com os princípios democráticos que asseguram a liberdade de opinião dos envolvidos no empreendimento. No processo de licenciamento ambiental, da Termoelétrica de Cubatão/SP, em especial a audiência pública Satoshi (2004) afirma:

“... a audiência pública foi ruim porque havia uma claque organizada pelos empreendedores para vaiar as posições dissonantes. Após uma exposição de mais de 50 minutos , feita pelos empreendedores e uma exposição de apenas cinco minutos da sua contraparte, representada pelo Ministério Público, a plenária se manifestou, denunciando a

---

<sup>5</sup> Ver ZHOURI, A; LASCHEFSKI, K. Sustentabilidade: Dimensão Apagada da Crise. Boletim da International Rivers Network, www.irn.org, 01 jul. 2001.

falta de democracia do presidente do Conselho e secretário estadual do Meio Ambiente, Ricardo Trípoli. Após duas negociações em plenária e acordo consensuado que não foi respeitado pela mesa, a plenária voltou a se manifestar e começou um tumulto generalizado, iniciado pelos seguranças pessoais do secretário. Diante disso o Ministério Público, que também fazia parte do Conselho, e outros conselheiros se retiraram. O secretário se reuniu a portas fechadas em seu gabinete com outros 18 conselheiros governamentais e mais seis conselheiros em tese representantes da sociedade civil: votaram e aprovaram a licença ambiental para a termoeletrica por 24 votos a Favor.”

O episódio da audiência pública da termoeletrica de Cubatão acaba por reforçar o argumento de que a economia está subjugando as outras esferas sociais como, por exemplo: a política, o meio-ambiente, o direito e etc. “o desenvolvimento e o principio de mercado recebem explicitamente preferência, o crescimento econômico é mesmo visto como pré-condição para a sustentabilidade ambiental” (Frei, 2001).

Há um primeiro momento há de se supor que os argumentos expostos neste ensaio encaminham-se no sentido de propor que as normas jurídicas que regem as Audiências Públicas Ambientais funcionam como pré-condições para a sobreposição dos interesses privados sobre os interesses coletivos das comunidades afetadas por empreendimentos à medida que não estabelecem critérios uniformes para o estabelecimento das Audiências Públicas Ambientais.

Contraditoriamente ao que se estabeleceu em todo o ensaio, proponho que para a efetivação de um trabalho sério que tenha por objetivo de entender como os diferentes atores sociais envolvidos compreendem o universo das audiências públicas ambientais, se faz necessário os seguintes caminhos:

Levantamento bibliográfico sobre este universo, seja no campo sociológico ou das ciências jurídicas. Leitura de atas, documentos, textos e registros sobre o ambiente das audiências públicas. Análise da legislação ambiental, bem como os dispositivos regulatórios das audiências públicas ambientais.

Seleção de um empreendimento em fase inicial de licenciamento ambiental e assim mapear a “percepção” que os atores envolvidos (empreendedor, moradores, representantes comunitários e autoridades públicas) possuem antes, durante e depois da realização da audiência pública ambiental através de entrevistas e acompanhamento de reuniões e eventos.

O empreendimento em questão é o COMPERJ – Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro a ser instalado no município de Itaboraí no estado do Rio de Janeiro. É o principal empreendimento industrial do Brasil, um dos maiores do mundo, com investimento previsto em torno de US\$ 8,3 bilhões e com maior investimento individual de toda a história da Petrobras, segundo dados do Governo Federal e da própria empresa. Observou-se que os “impactos” do empreendimento começaram a ser sentidos pelos diferentes segmentos do município tão logo a obra foi anunciada. Encontra-se em fase inicial de licenciamento, com previsão para ocorrência de audiências a partir de setembro de 2007 e início das obras em março de 2008.

Assim, tendo como referência o mapeamento das expectativas e percepções que os diferentes atores de Itaboraí tem acerca do empreendimento, tem mostrado que o elemento desencadeador de conflitos no município é a política de diálogo social da Petrobras.

Esta política visa o estabelecimento de canais de comunicação com os diferentes públicos interessados do projeto como forma de controlar as percepções exageradas sobre os potenciais impactos positivos e negativos do COMPERJ.

Neste sentido tendo como referência os contatos estabelecidos e contrariando parte da literatura analisada que aponta para uma “marginalização das audiências públicas”, a realização de uma audiência pública ambiental teria um efeito positivo para com as populações afetadas pelo empreendimento, à medida que esta iria servir para reduzir as dúvidas acerca da obra, mesmo que o empreendimento em questão não sofresse alterações na audiência pública.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi observado que os setores da administração municipal, órgãos de classe, representantes das atividades econômicas do município, representantes das associações de moradores e moradores de Itaboraí que tiveram o contato com a Petrobras de forma direta (através dos próprios funcionários da empresa) verificou se uma postura positiva em relação ao empreendimento, alguns entrevistados se sentem prestigiados pelo fato de terem estabelecido contato direto com a Empresa.

Fato inverso ocorre com os entrevistados que alegaram não ter tido contato com os técnicos da Petrobras ou que tiveram contatos com representantes de firmas terceirizadas pela Petrobras. Para estes as expectativas em relação ao empreendimento são negativas.

Quanto maior a inserção na discussão maior é a expectativa positiva, quanto menos inserido na discussão maior é o pessimismo.

A questão da moradia é uma das manifestações desta forma de conflito, pois se refere à inserção dos indivíduos em um determinado espaço, é neste sentido que a idéia de comunidade aparece, porém longe de refletir a existência de uma homogeneidade de práticas sócio-culturais à medida que as noções de rural/urbano e tradicional/moderno se convergem – pelo menos em Itaboraí da mesma forma que relação dos diferentes indivíduos com a localidade não se dá da mesma forma.<sup>6</sup>

È desta forma que argumento que a percepção do conflito, da relação com a sua casa e espaços no entorno tendem a ser diversas, mesmo entre aqueles que habitam o mesmo espaço, portanto deve-se ater para o perigo em estabelecer a dicotomia Empresa X Moradores.

Neste sentido tendo como referência os contatos estabelecidos e contrariando parte da literatura analisada que aponta para uma “marginalização das audiências

---

<sup>6</sup> Ver ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2000. Interessante observar a forma que Norbert Elias trabalha a questão em seu livro. "... Ainda que, segundo os indicadores sociológicos correntes (como renda, educação ou tipo de ocupação), Wiston Parva fosse uma comunidade relativamente homogênea, não era esta a percepção daqueles que ali moravam. Para eles, o povoado estava claramente dividido entre um grupo que se percebia, além de ser reconhecido como establishment local, e um outro conjunto de indivíduos e famílias outsiders. Os primeiros fundavam sua distinção e seu poder em um princípio de Antigüidade: moravam em Wiston Parva muito antes que os outros, encarnando os valores da tradição e da boa sociedade. Os outros viviam estigmatizados por todos os atributos associados à anomia, como delinqüência, violência e desintegração”.

públicas” e que os aspectos legais funcionariam como uma sobreposição dos interesses privados sobre os interesses públicos, a realização de uma audiência pública ambiental teria um efeito positivo para com as populações afetadas pelo empreendimento, à medida que esta iria servir para reduzir as dúvidas acerca da obra, mesmo que o empreendimento em questão não sofresse alterações na audiência pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGER, P. L. *Perspectivas Sociológicas: Uma visão humanística*. Petrópolis, Vozes, 1976.

CARVALHO, José Murilo de. *A cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

COLLINS, Randall, *Three sociological Traditions*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1985. Prologue: The Rise of the Social Sciences, pgs. 3-46.

DAGNINO, E. *Cultura, Cidadania e Democracia: A transformação dos Discursos e Práticas na Esquerda Latino-Americana*. In: Sonia E. Alvarez; Evelina Dagnino; Arturo Escobar. (Org.). *Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latin Americanos: Novas Leituras*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2000, v., p. 61-102.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e Heróis*. RJ, Zahar, 1979.

ELIAS, Norbert. (2006). “Conceitos sociológicos fundamentais”. IN: NEIBURG, Frederico & WAIZBORT, Leopoldo. (orgs.). *Norbert Elias*. *Escritos e Ensaios 1*. Estado, processo e opinião pública. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

ELIAS, Norbert. *Os estabelecidos e os outsiders*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2000.

FILHO, Wilson Madeira (org.). *Direito e Justiça Ambiental*. Niterói, PPGSD, 2002.

FREITAS, C. M. *Ciência Para a Sustentabilidade e a Justiça Ambiental*. In: Henri Acselrad; Selene Herculano; José Augusto Pádua. (Org.). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, v., p. 141-157.

FREY, Klaus. *A dimensão político-democrático nas teorias de desenvolvimento sustentável e gestão local*. In: *Revista Ambiente e Sociedade*, ano IV, n.º9,2001,pp.115-148.

HONNETH, A. *Luta por Reconhecimento, A gramática moral dos conflitos sociais*, Editora 34, São Paulo, 2003.

JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

LAHIRE, B. *A cultura dos indivíduos*. Porto alegre, Artmed, 2006.

LAHIRE, B. *Homem Plural. Os determinantes da ação*. Petrópolis, Vozes, 2002.

LITTLE, P. E. . *Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política*. In: Marcel Bursztyn. (Org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2001, v., p. 107-122.

LITTLE, P. E. . *Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política*. In: Marcel Bursztyn. (Org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2001, v. , p. 107-122.

NISBET, Robert. *La Formación del Pensamiento Sociológico*. Buenos Aires, Ed. Amorrortu, 1977, Caps. 1 e 2, pgs. 15-67.

PÁDUA, José Augusto (org.). *Ecologia & Política no Brasil*.RJ, IUPERJ, 1987.

ROSA, M. Por uma sociologia do segundo escalão. Sociologias, Porto Alegre, v. 10, n. 5, p. 444-451, 2003.

SATOSHI, Edson. O movimento contra a usina termoeletrica de Cubatão. In: Henri Acelrad; Selene Herculano; José Augusto Pádua. (Org.). Justiça Ambiental e Cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, v., p. 141-157.

SIGAUD, L. M. . Impactos de Grandes Projetos Hidreletricos e Nucleares.. 1. ed. SAO PAULO: MARCO ZERO, 1988. 199 p.

SOARES, Evanna. A Audiência Pública no Processo Administrativo. Monografia publicada na Revista do Ministério Público do Trabalho, nº 24, setembro de 2002, Ed. LTr, São Paulo e na Revista de Direito Administrativo - RDA nº 229, jul/set. 2002, Ed. Renovar, Rio de Janeiro.

WACQUANT. L. Esclarecer o Habitus. [on-line] Disponível na Internet via WWW. [URL:sociology.berkeley.edu/faculty/wacquant/wacquant\\_pdf/esclarecerohabitus](http://URL:sociology.berkeley.edu/faculty/wacquant/wacquant_pdf/esclarecerohabitus).

ZHOURI, A. ; LASCHEFSKI, K. . Sustentabilidade: Dimensão Apagada da Crise. Boletim da International Rivers Network, www.irn.org, 01 jul. 2001.

ZHOURI, A. ; LASCHEFSKI, K. ; PAIVA, A. M. T. Uma Sociologia do Licenciamento Ambiental. O caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: Zhouri, Andréa; Laschefski, Klemens; Pereira, Doralice. (Org.). A Insustentável Leveza da Política Ambiental. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2005, v. 1, p. 89-116.

- LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES.

LEI Nº 6.938/1981

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.147, DE 15 DE MAIO DE 2001.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/1986.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 009/1987.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997.